

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**PRESIDENTE DO TCMPA PARTICIPA DE
ABERTURA DAS SESSÕES DE 2022 NA ALEPA**



Durante a manhã desta quarta-feira (2), a presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheira Mara Lúcia, esteve na reunião solene de abertura do 1º período, 4ª sessão legislativa da 19ª legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa).

A solenidade ocorreu no Plenário “Newton Miranda”, com a presença de autoridades estaduais, entre elas, o governador do Pará, Helder Barbalho, da primeira-dama do Pará, Daniela Barbalho, do procurador-geral de Justiça, César Mattar Júnior, da presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lourdes Lima, e a deputada estadual Nilse Pinheiro, além da presidente Mara Lúcia, que compuseram a mesa.

Na abertura dos trabalhos legislativos deste ano, Helder Barbalho fez a leitura da Mensagem do Governo do Pará aos deputados, participantes e toda sociedade sobre os trabalhos do executivo estadual. As deputadas estaduais Marinor Brito e Cilene Couto fizeram pronunciamentos sobre as ações do Executivo Estadual.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

 **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO** 02

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

 **PAUTA DE JULGAMENTO** 28

 **PORTARIA** 33

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

 **NOTIFICAÇÃO** 39



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 39.437**

Processo nº 014012.2017.2.000

Jurisdicionado: SESAN/SESUR DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCES (ORDENADOR 01/07/2017 até 01/08/2017) E THALLES COSTA BELO (ORDENADOR)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SESAN/SESUR DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2017. PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS E EMISSÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO, CORRESPONDENTE A GESTÃO DO SR. CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCES. CONTAS REGULARES COM RESSALVA E EMISSÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO, APÓS RECOLHIMENTO DE MULTAS, CORRESPONDENTE À GESTÃO DO SR. THALLES COSTA BELO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014012.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Claudio Augusto Chaves Das Mercês, ORDENADOR relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em favor do qual deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 21.568.846,85 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), pelas despesas ordenadas.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Thalles Costa Belo, ORDENADOR relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em favor do qual deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 210.401.652,07 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), após o recolhimento de multas

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Thalles Costa Belo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 402 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, X.

2. Multa na quantidade de 268 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.000,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 20 de Outubro de 2021

ACÓRDÃO Nº 39.440

Processo nº 103002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: CELSO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCES (Ordenador – 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. EXERCÍCIO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 103002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Celso Antonio Nascimento Das Mercês, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR o exposto a seguir:

www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Celso Antonio Nascimento das Mercês, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.330.837,54.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém – PA, 20 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.441

Processo nº 009407.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORREA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: PAULO TARSOS DE SOUSA (Ordenador) E GLAUCE PEREIRA SILVA (Ordenadora)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. NOTIFICAÇÕES NÃO ATENDIDAS NO PRAZO REGIMENTAL. DESCONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 009407.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Paulo Tarsos De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Paulo Tarsos De Sousa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas impropriedades em processos licitatórios, infringindo as

disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não atendimento de Notificações emitidas via SPE, no prazo devido, descumprindo as disposições do Regimento Interno deste Tribunal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Glauce Pereira Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Glauce Pereira Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descontrole contábil e financeiro, considerando a inscrição de restos a pagar em valor superior ao saldo disponível no exercício, infringindo o Artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando os Artigos 195, Inciso I, Alínea "a", da Constituição Federal e 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não atendimento de Notificações emitidas via SPE, no prazo devido, descumprindo as disposições do Regimento Interno deste Tribunal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverão ser concedidos aos ordenadores Paulo Tarsos de Sousa e Glauce Pereira Silva, os competentes Alvarás de



Quitação nos valores de R\$ 3.606.205,98 e R\$ 990.283,15, respectivamente, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente os ordenadores de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 20 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.442

Processo nº 012429.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: ELIANA DO COUTO DA ROCHA (Ordenadora)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIÃO. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO 1º AO 3º QUADRIMESTRES. CONTAS IRREGULARES. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 012429.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Eliana Do Couto Da Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Eliana Do Couto Da Rocha, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 700, do RI/TCM/PA, pelo envio extemporâneo das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 337, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas aos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social (RGPS e RPPS), descumprindo os Artigos 40 e 195, Inciso II, da Constituição Federal e 30, Inciso I, Alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação da correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, aos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social (RGPS e RPPS), em atenção às disposições da legislação que rege a matéria.

4. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 745,84, prevista no Artigo 698, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social do 1º ao 3º quadrimestres, descumprindo a Resolução nº 02/2015/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 20 de Outubro de 2021.



ACÓRDÃO Nº 39.443

Processo nº 012438.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO DOS DIR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BAIÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: ELIANA DO COUTO DA ROCHA (Ordenadora)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BAIÃO. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 012438.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Eliana Do Couto Da Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Eliana Do Couto Da Rocha, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 700, do RI/TCM/PA, pelo envio extemporâneo das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 337, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), infringindo o Artigo 30, Inciso I, Alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.
3. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 745,84, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos

patronais não apropriados, violando os Artigos 195, Inciso I, Alínea "a", da Constituição Federal e 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 20 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.447

Processo nº 001420.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE ABAETETUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessadas: JOCILENE CARVALHO ANDRADE (Ordenadora 01/01/2017 até 02/04/2017) E MARIA DO SOCORRO FIGUEIRO GUIMARÃES (Ordenadora 03/04/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO DA ORDENADORA MARIA SOCORRO FIGUEIRO GUIMARÃES. PELA REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO DA ORDENADORA JOCILENE CARVALHO ANDRADE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 001420.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.



DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Jocilene Carvalho Andrade, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em favor de quem deverá ser expedido o competente "Alvará de Quitação" no valor de R\$ 56.776.505,49, referente aos recursos que estiveram sob sua responsabilidade naquele período.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Do Socorro Figueiro Guimarães, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação na importância de R\$ 155.190.739,69, referente aos recursos que estiveram sob sua responsabilidade naquele período, somente após, a comprovação do recolhimento dos valores estipulados a título multas, em favor do FUMREAP/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Do Socorro Figueiro Guimarães, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais de R\$ 2.010.903,83 em favor do IPMA, descumprindo o regime de competência da despesa, previsto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao IPMA da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, (R\$ 587.720,53), descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 20 de Outubro de 2021

ACÓRDÃO Nº 39.448

Processo nº 025219.2016.2.000

Jurisdução: FUNDO DES. EDUC. E VLR. DO MAGISTÉRIO DE CHAVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: EDGAR AUGUSTO QUADROS (Ordenador – 01/01/2016 até 31/03/2016) E FRANCISCO LEITE DOS SANTOS (Ordenador – 01/04/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DES. EDUC. E VLR. DO MAGISTÉRIO DE CHAVES. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO PARA AMBOS ORDENADORES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 025219.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Edgar Augusto Quadros, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 9.281.572,32, somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM-PA-FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, (R\$ 2.603,47), descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Edgar Augusto Quadros, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Francisco Leite Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016.



Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" no valor de R\$ 22.076.469,65, somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA-FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Francisco Leite Dos Santos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1200 UPF-PA prevista no Art. 700, IV, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das Prestações de Contas quadrimestrais (221, 206 e 26 dias de atraso os respectivos quadrimestres), descumprindo o que estabelece a Instrução Normativa nº. 001/2009/TCM-PA.

2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não recolhimento da totalidade das contribuições efetuadas em favor do INSS, no prazo legal, (R\$ 51.999,40), descumprindo o disposto no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no Artigo 168-A, CP.

3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa em relação ao INSS no montante de R\$ 61.622,73, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "a", do RITCM-PA, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEB, relativo As contas quadrimestrais que apreciou as prestações de contas do Fundo, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM-PA.

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e-Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 20 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.449

Processo nº 026224.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA (Ordenador – 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 026224.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Francisco Pedro Aranha De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 2.776.981,24, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Francisco Pedro Aranha De Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS (R\$ 5.763,60) da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº. 3.048/1999.

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais (R\$ 8.791,50), conforme o disposto no Art. 195, I, "a", da Constituição Federal, Arts. 15, I e 22, I, II, 30, I,



"a" e "b", da Lei nº 8.212/91 e Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Art. 698, III, "a", do RITCM-PA, pela não comprovação da realização do Controle Social junto ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 20 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.450

Processo nº 067274.2016.2.000

Jurisdicionado: SEC MUN DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO ARARI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: GILCILEIA LEAL DE LEAL (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC MUN DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO ARARI. EXERCÍCIO DE 2016. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RESTARAM SEGUINTE IMPROPRIEDADE: 1) REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAIS; 2) NÃO REPASSE AO INSS E RPPS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES; 3) DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA DA DESPESA NA APROPRIAÇÃO INCORRETA DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS EM FAVOR DO INSS E IPMSCA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 067274.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Gilcileia Leal De Leal, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Gilcileia Leal De Leal, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1201 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 4.478,77, prevista no Art. 700, IV, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas, (344, 221 e 48 dias de atraso cada quadrimestre), descumprindo o que estabelece a Instrução Normativa nº. 001 /2009 e Resolução nº 14/2015/TCM/PA.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Art. 689, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS e RPPS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 47.448,31 e R\$ 127.151,87, respectivamente, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS (R\$ 397.150,44) e em favor do IMPSCA (R\$ 344.327,32), descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos para as providências cabíveis.

Belém – PA, 20 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.451

Processo nº 078412.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: AURENICE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Ordenadora 01/01/2018 até 31/12/2018)



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 078412.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Aurenice Ribeiro De Oliveira, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 8.567.336,40, somente após, a comprovação do recolhimento dos valores especificados a título de multas, em favor do FUMREAP/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Aurenice Ribeiro De Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 4.475,04, prevista no Art. 700, IV, do RITCM, e IN 01/2009/TCM/PA c/c Art. 103, IV, RITCM/PA, vigente a época, pela remessa intempestiva da prestação de contas de todos os quadrimestres.
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais no valor de R\$ 845.017,44, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da LRF.
3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no Art. 168-A, CP.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 20 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.452

Processo nº 078414.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: ZILMA GOMES DE SOUZA (Ordenadora 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 078414.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Zilma Gomes De Souza, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2017. Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.315.638,04, somente após, a comprovação do recolhimento dos valores estipulados a título de multas, em favor do FUMREAP/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Zilma Gomes De Souza, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 4.475,04, prevista no Art. 700, IV, do RITCM/PA, e IN 01/2009/TCM/PA c/c Art. 103, IV, RITCM-PA, vigente a época, pela remessa intempestiva da prestação de contas de todos os quadrimestres.
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o Art. 50, II, da LRF.
3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Art. 698,



III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no Art. 168-A, CP.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém – PA, 20 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.459

Processo nº 063206.2016.2.000

Jurisdicionado: SEC. MUN. DE GOVERNO DE RIO MARIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ERACLITO GESUINO DA PAZ (Ordenador – 01/01/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC. MUN. DE GOVERNO DE RIO MARIA. EXERCÍCIO DE 2016. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTOS DETERMINADO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 063206.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Eraclito Gesuino Da Paz, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X, ao(a) Sr(a) Eraclito Gesuino Da Paz, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 /2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA. pelas falhas em processo licitatório, inobservância das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento da multa deverá ser expedido Alvará de quitação ao Sr. Eraclito Gesuino da Paz no valor de R\$ 439.804,44 (Quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 27 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.466

Processo nº 137219.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ISMAILY BASTOS DELFINO (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 137219.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Ismaly Bastos Delfino, relativas ao exercício financeiro de 2019. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador de despesas Ismaly Bastos Delfino, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.717.523,25.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 27 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.469

Processo nº 056023.2020.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA DE PEIXE-BOI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães



Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: EDILSON SABINO DA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA DE PEIXE-BOI. EXERCÍCIO DE 2020. INEXISTÊNCIA DE FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 056023.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Edilson Sabino Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Edilson Sabino da Silva o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 499.502,70.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 27 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.470

Processo nº 075005.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: JANY CRISTINA MARTINS NUNES SOARES (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075005.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Jany Cristina Martins Nunes Soares, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 745,84, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais do exercício, descumprindo o Art. 195, I, "a", da Constituição Federal e Art. 50, II, da LC 101/00, ao(a) Sr(a) Jany Cristina Martins Nunes Soares, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12 /2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesa Jany Cristina Martins Nunes Soares, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.035.032,37, após o recolhimento da multa aplicada.

Ciente a interessada, que o não recolhimento da multa aplicada, no prazo de trinta (30) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º, do citado Regimento. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 27 de Outubro de 2021

ACÓRDÃO Nº 39.471

Processo nº 075398.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: SUZELY OLIVEIRA REIS (Ordenadora)



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075398.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Suzely Oliveira Reis, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o Art. 195, I, "a", da Constituição Federal e Art. 50, II, da LC 101/00, ao(a) Sr(a) Suzely Oliveira Reis, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Suzely Oliveira Reis, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 16.578.134,30, após o recolhimento da multa aplicada.

Ciente a interessada, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de trinta (30) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º, do citado Regimento. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém – PA, 27 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.472

Processo nº 078002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: TAKATSUGU SERIKAWA (Presidente – 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 078002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Takatsugu Serikawa, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância financeira de R\$ 1.227.659,87. O Ordenador de despesas veio a falecer em 27/05/2021, o fato foi informado pelo advogado da Câmara à Corregedoria, após a cobrança de parcelas de multas de TAG. Além disso, conseguimos print do portal da Prefeitura, da Nota de Pesar assinada pela Prefeita Marcellane Cristina, aos familiares, pela inestimável perda do Sr. Takatsugu Serikawa.

As falhas remanescentes são impropriedades que não comprometem a regularidade das Contas, porém, cabe ao Ordenador penalidade pecuniária na forma regimental. Assim, diante da informação do falecimento do ordenador, deixo de aplicar as penalidades pecuniárias pelas falhas, uma vez que tais penalidades, são de caráter personalíssimo, conforme disposto no Art. 5º, XLV, da Carta da República de 1988, que extingue a pretensão punitiva por não ser aplicável ao falecido e nem aos seus herdeiros.

Belém – PA, 27 de Outubro de 2021.



ACÓRDÃO Nº 39.473

Processo nº 127002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: CLEITON GUIMARÃES MELO (Presidente – 01/01/2018 até 01/01/2012)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 127002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Cleiton Guimarães Melo, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 1.961.421,73, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Cleiton Guimarães Melo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no art. 698, III, "b", do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao INSS (R\$ 1.006,30) da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº. 3.048/1999.
2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 745,84, prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento do o Art. 29-A, I, da CF/1988, tendo ultrapassado em 0,12% o pagamento de despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela falha formal no procedimento licitatório, inexigibilidade nº 003 /2018, expressa no RTI 001-A/2020, descumprindo a Lei nº 10.520/2002, Art. 3º, IV.

4. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no tendo em vista o descumprimento de parte das obrigações pactuadas no TAG nº 037/2017-2018/TCMPA, com base na Resolução nº 15.433/2020.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 27 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.518

Processo nº 012430.2015.2.000

Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: DISLANILZE DO SOCORRO SOUSA COSTA RAMOS (Ordenadora)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 15, DA PORTARIA MPS Nº 402/2008. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 012430.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Dislanilze Do Socorro Sousa Costa Ramos, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Dislanilze Do Socorro Sousa Costa Ramos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 337, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de comprovação da correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais e do atendimento ao Artigo 15, da Portaria MPS nº 402/2008.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido à ordenadora Dislanilze do Socorro Sousa Costa Ramos, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.671.267,98, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente a ordenadora de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 24 de Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.522

Processo nº 144004.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: NAURA DO SOCORRO PINHEIRO DE FIGUEIREDO LISBOA (Ordenador – 01/01/2017 até 20/07/2017), VALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA VALE (Ordenador – 21/07/2017 até 26/11/2017) E IARA COSTA DOS REMÉDIOS SOARES (Ordenador – 27/11/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESAS APRESENTADAS, EXCEÇÃO AO SR. VALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA VALE. IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 144004.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Naura Do Socorro Pinheiro De Figueiredo Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 700 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.610,44, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas constatadas em processos licitatórios e termos aditivos, descumprindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal, ao (à) Sr(a) Naura Do Socorro Pinheiro De Figueiredo Lisboa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Valmir Jose De Oliveira Vale, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 700 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.610,44, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas



falhas constatadas em processos licitatórios e termos aditivos, descumprindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal, ao (à) Sr(a) Valmir Jose De Oliveira Vale, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 /2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Iara Costa Dos Remédios Soares, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas constatadas em processos licitatórios e termos aditivos, descumprindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal, ao (à) Sr(a) Iara Costa Dos Remédios Soares, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverão ser concedidos aos ordenadores Naura do Socorro Pinheiro de Figueiredo Lisboa, Valmir José de Oliveira Vale e Iara Costa dos Remédios Soares, os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 5.172.160,34, R\$ 3.807.793,85 e R\$ 1.268.752,24, respectivamente, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente os ordenadores de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 24 de Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.524

Processo nº 008412.2018.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO (Ordenadora – 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 008412.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Claudia Do Socorro Silva Soares De Melo, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 51.923.027,52, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas. **APLICAR** as multas abaixo ao(a) Sr(a) Claudia Do Socorro Silva Soares De Melo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Art. 698, III, "a", do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva dos Processos licitatórios no Mural das Licitações, descumprindo o disposto nas Resoluções nº (s) 11.535/2014-TCM e Resolução Administrativa 40/2017-TCMPA.



2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048 /1999;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 24 de Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.525

Processo nº 014009.2019.2.000

Jurisdiccionado: SEURB DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA (Ordenadora 01/01/2019 até 04/08/2019) E JOSÉ REGIS JUNIOR (Ordenador – 05/08/2019 até 20/08/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEURB DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014009.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Annete Klautau De Amorim Ferreira, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Jose Regis Junior, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor dos quais, devem ser expedidos os Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 162.012.089,34 e 84.520.003,71, 3.215.804,60, respectivamente, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 24 de Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.526

Processo nº 014018.2019.2.000

Jurisdiccionado: SEGE/COGEP DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA COSTA (01.01 A 24.03, 24.04 A 24.04 e 29.04 A 31.12.2019 29/04/2019 até 31/12/2019) E MAURO CARLOS CRUZ GAIA (25.03 A 23.04 e 25.04 A 28.04.2019 01/01/2019 até 28/04/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEGE/COGEP DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014018.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria De Nazare Rodrigues Da Costa, 01.01 A 24.03, 24.04 A 24.04 e 29.04 A 31.12.2019 relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor da qual, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 7.412.737,18, pelas despesas ordenadas.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Mauro Carlos Cruz Gaia, 25.03 A 23.04 e 25.04 A 28.04.2019 relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor do qual, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 804.101,20, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 24 de Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.535

Processo nº 144201.2017.2.000

Jurisdiccionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE TRACUATEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria



Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: CILENE DO SOCORRO ANDRADE LIMA (Ordenadora – 01/01/2017 até 09/04/2017)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 144201.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Cilene Do Socorro Andrade Lima, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Cilene Do Socorro Andrade Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas em processos licitatórios, descumprindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de processos licitatórios e despesas realizadas posteriormente à vigência do Decreto Emergencial nº 037/GP/PMT, que as fundamentou, infringindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos

remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

2. Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.536

Processo nº 144204.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TRACUATEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: CILENE DO SOCORRO ANDRADE LIMA (Ordenadora – 01/01/2017 até 09/04/2017)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS CONSTATADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 144204.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Cilene Do Socorro Andrade Lima, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Cilene Do Socorro Andrade Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades apontadas no Parecer do Conselho



Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas em processos licitatórios, descumprindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal.

3. Multa na quantidade de 800 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.983,36, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de processos licitatórios e despesas realizadas posteriormente à vigência do Decreto Emergencial nº 037/GP/PMT, que as fundamentou, infringindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

2. Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.539

Processo nº 008401.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE ANANINDEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: LENICE SILVA ANTUNES (Ordenadora 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 008401.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Lenice Silva Antunes, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 28.516.200,74, pelas despesas ordenadas. Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.540

Processo nº 127215.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO (Ordenadora 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 127215.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Raimunda Marcia Paes De Carvalho, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.795.531,16.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.541

Processo nº 127215.2020.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO



Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020
Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: RAIMUNDA MÁRCIA PAES DE CARVALHO (Ordenadora 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 127215.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Raimunda Márcia Paes De Carvalho, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.996.206,13, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021

ACÓRDÃO Nº 39.542

Processo nº 087405.2019.2.000

Jurisdicionado: FDCA – FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLES. DE XINGUARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: GILSON VIEIRA DE SOUSA (Ordenador – 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FDCA – FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLES. DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 087405.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Gilson Vieira De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2019. Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 64.073,45, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.543

Processo nº 087405.2020.2.000

Jurisdicionado: FDCA – FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLES. DE XINGUARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: GILSON VIEIRA DE SOUSA (Ordenador – 01/01/2020 até 03/04/2020) E LUCIANA PEREIRA FERREIRA (Ordenadora 04/04/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FDCA – FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLES. DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 087405.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Gilson Vieira De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 21.854,73, pelas despesas ordenadas. **CONSIDERANDO** o disposto no Artigos 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Luciana Pereira Ferreira, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 101.477,15, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.



ACÓRDÃO Nº 39.544

Processo nº 087406.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE XINGUARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: TATIANA LEITE BATISTA COSSETIN (Ordenadora 01/01/2019 até 20/03/2019) E CLECIO WITECK (Ordenador – 21/03/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 087406.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Tatiana Leite Batista Cossetin, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019. Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.708.326,07, pelas despesas ordenadas.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Clecio Witeck, relativas ao exercício financeiro de 2019. Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.561.792,79, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.518

Processo nº 012430.2015.2.000

Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: DISLANILZE DO SOCORRO SOUSA COSTA RAMOS (Ordenadora)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 15, DA PORTARIA MPS Nº 402/2008. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 012430.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Dislanilze Do Socorro Sousa Costa Ramos, relativas ao exercício financeiro de 2015.**APLICAR** as multas abaixo ao(a) Sr(a) Dislanilze Do Socorro Sousa Costa Ramos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 337, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de comprovação da correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais e do atendimento ao Artigo 15, da Portaria MPS nº 402/2008.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido à ordenadora Dislanilze do Socorro Sousa Costa Ramos, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.671.267,98, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.



Ciente a ordenadora de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 24 de Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.522

Processo nº 144004.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: NAURA DO SOCORRO PINHEIRO DE FIGUEIREDO LISBOA (Ordenador – 01/01/2017 até 20/07/2017), VALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA VALE (Ordenador – 21/07/2017 até 26/11/2017) E IARA COSTA DOS REMÉDIOS SOARES (Ordenador – 27/11/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESAS APRESENTADAS, EXCEÇÃO AO SR. VALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA VALE. IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 144004.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Naura Do Socorro Pinheiro De Figueiredo Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 700 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.610,44, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas

falhas constatadas em processos licitatórios e termos aditivos, descumprindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal, ao (à) Sr(a) Naura Do Socorro Pinheiro De Figueiredo Lisboa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Valmir Jose De Oliveira Vale, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 700 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.610,44, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas constatadas em processos licitatórios e termos aditivos, descumprindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal, ao (à) Sr(a) Valmir Jose De Oliveira Vale, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 /2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Iara Costa Dos Remédios Soares, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas constatadas em processos licitatórios e termos aditivos, descumprindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal, ao (à) Sr(a) Iara Costa Dos Remédios Soares, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.



DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverão ser concedidos aos ordenadores Naura do Socorro Pinheiro de Figueiredo Lisboa, Valmir José de Oliveira Vale e Iara Costa dos Remédios Soares, os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 5.172.160,34, R\$ 3.807.793,85 e R\$ 1.268.752,24, respectivamente, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente os ordenadores de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 24 de Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.524

Processo nº 008412.2018.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO (Ordenadora – 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 008412.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Claudia Do Socorro Silva Soares De Melo, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 51.923.027,52, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas. **APLICAR** as multas abaixo ao(a) Sr(a) Claudia Do Socorro Silva Soares De Melo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Art. 698, III, "a", do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva dos Processos licitatórios no Mural das Licitações, descumprindo o disposto nas Resoluções nº (s) 11.535/2014-TCM e Resolução Administrativa 40/2017-TCMPA.

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048 /1999;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 24 de Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.525

Processo nº 014009.2019.2.000

Jurisdicionado: SEURB DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA (Ordenadora 01/01/2019 até 04/08/2019) E JOSÉ REGIS JUNIOR (Ordenador – 05/08/2019 até 20/08/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEURB DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014009.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.



CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Annete Klautau De Amorim Ferreira, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Jose Regis Junior, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor dos quais, devem ser expedidos os Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 162.012.089,34 e 84.520.003,71, 3.215.804,60, respectivamente, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 24 de Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.526

Processo nº 014018.2019.2.000

Jurisdicionado: SEGE/COGEP DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA COSTA (01.01 A 24.03, 24.04 A 24.04 e 29.04 A 31.12.2019 29/04/2019 até 31/12/2019) E MAURO CARLOS CRUZ GAIA (25.03 A 23.04 e 25.04 A 28.04.2019 01/01/2019 até 28/04/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEGE/COGEP DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014018.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria De Nazare Rodrigues Da Costa, 01.01 A 24.03, 24.04 A 24.04 e 29.04 A 31.12.2019 relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor da qual, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 7.412.737,18, pelas despesas ordenadas.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Mauro Carlos Cruz Gaia, 25.03 A 23.04 e 25.04 A 28.04.2019 relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor do qual, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 804.101,20, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 24 de Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.535

Processo nº 144201.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE TRACUATEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: CILENE DO SOCORRO ANDRADE LIMA (Ordenadora – 01/01/2017 até 09/04/2017)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 144201.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Cilene Do Socorro Andrade Lima, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Cilene Do Socorro Andrade Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas em processos licitatórios, descumprindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de



processos licitatórios e despesas realizadas posteriormente à vigência do Decreto Emergencial nº 037/GP/PMT, que as fundamentou, infringindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

2. Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.536

Processo nº 144204.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TRACUATEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: CILENE DO SOCORRO ANDRADE LIMA (Ordenadora – 01/01/2017 até 09/04/2017)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS CONSTATADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 144204.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Cilene Do Socorro Andrade Lima, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Cilene Do Socorro Andrade Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades apontadas no Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas em processos licitatórios, descumprindo as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal.

3. Multa na quantidade de 800 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.983,36, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de processos licitatórios e despesas realizadas posteriormente à vigência do Decreto Emergencial nº 037/GP/PMT, que as fundamentou, infringindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

2. Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.



ACÓRDÃO Nº 39.539

Processo nº 008401.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE ANANINDEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: LENICE SILVA ANTUNES (Ordenadora 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 008401.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Lenice Silva Antunes, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 28.516.200,74, pelas despesas ordenadas. Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.540

Processo nº 127215.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO (Ordenadora 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 127215.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Raimunda Marcia Paes De Carvalho, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.795.531,16.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.541

Processo nº 127215.2020.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: RAIMUNDA MÁRCIA PAES DE CARVALHO (Ordenadora 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 127215.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Raimunda Márcia Paes De Carvalho, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.996.206,13, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021

ACÓRDÃO Nº 39.542

Processo nº 087405.2019.2.000

Jurisdicionado: FDCA – FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLES. DE XINGUARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão



Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: GILSON VIEIRA DE SOUSA (Ordenador – 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FDCA – FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLES. DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 087405.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Gilson Vieira De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2019. Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 64.073,45, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.543

Processo nº 087405.2020.2.000

Jurisdicionado: FDCA – FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLES. DE XINGUARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: GILSON VIEIRA DE SOUSA (Ordenador – 01/01/2020 até 03/04/2020) E LUCIANA PEREIRA FERREIRA (Ordenadora 04/04/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FDCA – FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLES. DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 087405.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Gilson Vieira De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 21.854,73, pelas despesas ordenadas. **CONSIDERANDO** o disposto no Artigos 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Luciana Pereira Ferreira, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 101.477,15, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.544

Processo nº 087406.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE XINGUARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: TATIANA LEITE BATISTA COSSETIN (Ordenadora 01/01/2019 até 20/03/2019) E CLECIO WITECK (Ordenador – 21/03/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 087406.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Tatiana Leite Batista Cossetin, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019. Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.708.326,07, pelas despesas ordenadas.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Clecio Witeck, relativas ao exercício financeiro de 2019.



Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.561.792,79, pelas despesas ordenadas.

Belém – PA, 22 de Outubro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.595

Processo nº 075408.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: SIMONE MACIEL DIAS (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075408.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Simone Maciel Dias, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Simone Maciel Dias, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o Art. 195, II, da Constituição Federal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não apropriação dos encargos patronais do exercício, descumprindo o Art. 195, I, "a", da Constituição Federal e Art. 50, II, da LC 101/00.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Simone Maciel Dias, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 44.266.240,30, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 24 de Novembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.726

Processo nº 201801908-00 de 26/02/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari – IAPSM

Interessada: Márcia do Socorro Figueiredo Miranda

Responsável: Vânia Maria Figueiredo Cabral – Presidente Membro

MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 24/2021-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. SERVIDORA EFETIVA. CARGO DE PROFESSOR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS COM PARCELAS EM DISSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. NEGATIVA DE REGISTRO.

1. Comprovado os requisitos do Artigo 6º, da EC 41/2003;
2. ATS em desacordo com Artigo 13, II e §2º, da Lei nº 057/2008;

3. Ausência do requisito que comprova a legalidade das parcelas de gratificação de nível superior e gratificação de magistério (diploma de conclusão de curso de formação em licenciatura/magistério);

4. Publicidade comprovada;

5. Análise ordinária.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 24/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do relator.

DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro a Portaria nº 010, de 17/10/2017, Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari – fls. 02, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de idade



e contribuição a Sra. Márcia do Socorro Figueiredo Miranda – CPF nº 367.129.572-49, no cargo de professor, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 4.591,30 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), com funamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência adote as medidas necessárias para sanar as falhas/ilegalidades apontadas no Parecer nº 769/2021/NAP/TCM – fls. 46 a 49, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 673, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 24/2021);

III – O IAPSM deverá se abster de suspender o pagamento total dos proventos, tendo em vista o estabelecido no artigo 672, parágrafo único, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 24/2021), uma vez que, o Órgão de Instrução – NAP/TCM apontou questionamentos somente quanto as parcelas de gratificação de nível superior e magistério, as quais deverão ser suspensas;

IV – Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o IAPSM submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme Artigo 674, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 24/2021), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA;

V – Determinar ao IAPSM, que dê ciência a interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 14 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.727

Processo nº 201510483-00, de 22/07/2015

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Interessada: Carlos Alberto Martins Franco

Responsável: Juan Lorenzo B. Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 24/2021-TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CARGO DE PROFESSOR. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS. APRECIACÃO TÁCITA. REGISTRO TÁCITO.

1. Consonância com o Tema 445 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24.02.2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

2. Observância do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima.

3. Estabilização das relações jurídicas.

4. Análise ordinária.

5. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 24/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do relator.

DECISÃO: Considerar, tacitamente, registrada a Portaria nº 1044/2015 de 29/06/2015 – fls. 176/177, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Carlos Alberto Martins Franco – CPF nº 141.777.572-68, no cargo professor, com proventos proporcionais no valor total de R\$ 6.107,55 (seis mil, cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 14 de dezembro de 2021.

Protocolo: 37385

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no dia **09/02/2022**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.017001.2022.2.0000

Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira

Origem: Secretaria Municipal de Educação / BRAGANCA



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 1.031001.2022.2.0000

Responsável: Sr(a). João da Cruz Teixeira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / GURUPA

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 270101/2022 - Determinação de Medida Cautelar

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 1.085001.2022.2.0000

Responsável: Sr(a). Job Xavier Palheta Júnior – Prefeito Municipal

Origem: Prefeitura Municipal / VIGIA

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Medida Cautelar

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

04) Processo nº 1.005001.2021.2.0003

Responsável: Laércio A. da Silva - Representante L.A. DA SILVA COMERCIAL

Interessado(a): Sr(a). Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho - Prefeita em exercício

Origem: Prefeitura Municipal / ALMEIRIM

Assunto: Denúncias e Representações Externas - Juízo de Admissibilidade

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Márcio José Gomes da Sousa - OAB/PA nº 10.516

05) Processo nº 201703274-00

Responsável: Sr(a). Ronaldo Lopes de Oliveira - Prefeito

Interessado(a): Sr(a). Sandra Miki Uesugi Nogueira - Ex-Prefeita

Origem: Prefeitura Municipal / Igarapé-Açu

Assunto: Representação Externa

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 201904409-00 (353502011-00)

Responsável: Sr(a). Antônia de Jesus Macias

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Irituia

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

07) Processo nº 069001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). Diana de Sousa Câmara Melo - PREFEITA

Origem: Prefeitura Municipal / SANTA MARIA DO PARA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de Nova Documentação

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

08) Processo nº 069001.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Diana Souza de Câmara

Origem: Prefeitura Municipal / SANTA MARIA DO PARA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de nova Documentação

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

09) Processo nº 069398.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Fabio Vasconcelos da Silva

Origem: Fundo Municipal de Saúde / SANTA MARIA DO PARA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de Nova Documentação

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). GALUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

10) Processo nº 069400.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ester Maria Pulqueira

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SANTA MARIA DO PARA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de Nova Documentação

Exercício: 2019



Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

11) Processo nº 069408.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Rosiane Ferreira dos Santos - ORDENADORA

Origem: Fundo Municipal de Educação / SANTA MARIA DO PARA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de nova Documentação

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

12) Processo nº 069416.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Rosiane Ferreira dos Santos - ORDENADORA

Origem: FUNDEB / SANTA MARIA DO PARA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Reabertura de Instrução para Análise de Nova Documentação

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

13) Processo nº 135204.2017.2.000

Responsável: Sr(a). David Moraes Neto (01/01 Até 16/10/2017) e Sr(a). Maria Das Gracas Garcia Rodrigues (17/10 Até 31/12/2017)

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto / CURUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

14) Processo nº 099233.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Eder da Silva Basegio

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente / RUROPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

15) Processo nº 011317.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Aracielza Pureza Santa Maria

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BAGRE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

16) Processo nº 033398.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Orivaldo Costa Corrêa (01/01 a 05/12) e Sr(a). Keynes Lemos da Costa (06/12 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / IGARAPE-MIRI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

17) Processo nº 052490.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Benedita Castro Amaro

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / OEIRAS DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos - Contador

18) Processo nº 021004.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Loucelino de Pinho Gonçalves

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE / CAMETA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

19) Processo nº 070002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Elivany Martins Silva (Presidente)

Origem: Câmara Municipal / SANTANA DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2020

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

20) Processo nº 143002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Geneci dos Santos Santana (Ordenador)



Origem: Câmara Municipal / SAPUCAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

21) Processo nº 090444.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Benedito Costa Ferreira (Ordenador)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

22) Processo nº 027397.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Cleidiane Silva de Paula (Ordenador - 01/01/2020 até 16/03/2020) e Sr(a). Elaine Salomao de Sales (Ordenador - 17/03/2020 até 31/12/2020)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / CONCEICAO DO ARAGUAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

23) Processo nº 015477.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Joliany Feitosa Mendonça
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BENEVIDES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Anfrisio Augusto Nery da Costa Nunes

24) Processo nº 015477.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Joliany Feitosa Mendonça
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BENEVIDES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho

25) Processo nº 023401.2020.2.000

Responsável: Sr(a). João Josiano Sena de Lima
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / CAPITAO-POCO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Jose Augusto Rufino de Sousa

26) Processo nº 023420.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Sebastião Vieira Alves
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / CAPITAO-POCO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Jose Augusto Rufino de Sousa

27) Processo nº 134239.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Simone Aparecida Souza de Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / CANAA DOS CARAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Gonçalves Martins

28) Processo nº 076279.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Jaqueline de Oliveira Silva
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Virlei Dias Carrijo

29) Processo nº 084005.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Graciele Silva de Sousa Galvão - PERIODO (01/01 ATÉ 17/11/2017) e Sr(a). Alessandra Frances Cavalcante - PERIODO (18/11 ATÉ 31/12/2017)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / TUCURUI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares



**30) Processo nº 014176.2020.2.000**

Responsável: Sr(a). Victor Hugo Moreira da Cunha Junior (01/01 a 31/03), Sr(a). Jachons Valdo da Silva Tavares (01/04 a 30/11) e Sr(a). Yan Teixeira Nunez (01/12 a 31/12)

Origem: BELEMTUR - COMPANHIA DE TURISMO DE BELÉM / BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Hivandro Ferreira da Silva

31) Processo nº 014623.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Carmen Silvia Macedo Mendes

Origem: Coordenação Fundo Ver-o-Sol de Belém / BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Helene Pontes da Silveira Mello

32) Processo nº 034002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Moura Amorim

Origem: Câmara Municipal / INHANGAPI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

33) Processo nº 086002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Ivaldo Alves de Oliveira

Origem: Câmara Municipal / VISEU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

34) Processo nº 029400.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ariana Almeida da Silva

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / CURUCA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

35) Processo nº 034405.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ertonilson Carvalho Rocha

Origem: FUNDEB / INHANGAPI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

36) Processo nº 036002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Manoel Rodrigues de Sousa

Origem: Câmara Municipal / ITAITUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

37) Processo nº 078002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Takatsugu Serikawa

Origem: Câmara Municipal / SAO JOAO DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

38) Processo nº 065002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Marcelo Maia Teixeira

Origem: Câmara Municipal / SALINOPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

39) Processo nº 107402.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Vilma Azevedo de Medeiros Linhares

Origem: Fundo Municipal de Educação / ABEL FIGUEIREDO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

40) Processo nº 109007.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Elilde da Silva Oliveira

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / AURORA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão



41) Processo nº 109030.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Rosiane Soares de Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB / AURORA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

42) Processo nº 123204.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Fabiana Lacerda Silva
Origem: Fundo Municipal de Educação-FME / SANTA LUZIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

43) Processo nº 035347.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Cristina Antônia Monteiro Da Costa
Origem: Fundo Municipal de Saúde / IRITUIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02/02/2022.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 37384

PORTARIA**CONSELHEIRA MARA LÚCIA**

PORTARIA Nº 0105/2022/GP/TCMPA

EMENTA: ALTERA PARCIALMENTE A CLASSIFICAÇÃO POR ÁREAS DE CONHECIMENTO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELA [LEI ESTADUAL Nº 9493/2021](#) C/C [PORTARIA Nº 0054/2022/GP/TCMPA](#), CONFORME AUTORIZATIVO PREVISTO PELA [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022/TCMPA](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacadamente as do [art. 2º, inciso VI](#) e [art. 15, inciso IV da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016](#) c/c as do [art. 2º, inciso VII](#); [art. 18, incisos IX e XI](#) e [art. 82, inciso V, do Regimento Interno \(Ato nº 23/2020\)](#) e;

CONSIDERANDO as disposições e providências fixadas pelo Tribunal Pleno, nos termos da [Resolução Administrativa nº 01/2022/TCMPA](#), de 12/01/2022, a qual estabelece os parâmetros de classificação dos Auditores de Controle Externo do TCMPA, junto às áreas de conhecimento previstas pelo vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

CONSIDERANDO a preliminar classificação assentada por esta Presidência, nos termos da [Portaria nº 0054/2022/GP/TCMPA](#), publicada em 24/01/2022, no DOE/TCMPA;

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos apresentados na forma e prazo, estabelecidos pelas [Resolução Administrativa nº 01/2022/TCMPA](#) e [Portaria nº 0054/2022/GP/TCMPA](#).



RESOLVE:

Art. 1º. Ficam reclassificados os servidores a seguir nominados, em atendimento aos requerimentos formalizados, tempestivamente, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), com base nas respectivas fundamentações, dentro das seguintes áreas de conhecimento:

- I - MARCUS VINICIUS PINTO DOS SANTOS** – ACE / ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA;
- II - LUÍS OTÁVIO GADELHA BARBOSA** – ACE / ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA;
- III - ROBERTO CHERMONT CHAVES** – ACE / ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA;
- IV - IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA** – ACE / ÁREA JURÍDICA;
- V - MÔNICA MARTINI SOUZA DA SILVA** – ACE / ÁREA JURÍDICA;
- VI - CLÁUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO** – ACE / ÁREA JURÍDICA.

Art. 2º. Fica alterado o **ANEXO ÚNICO** da [Portaria nº 0054/2022/GP/TCMPA](#), passando a vigorar nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, devidamente atualizado, na forma do art. 1º.

Art. 3º. Fica, ainda, alterado o art. 3º, da [Portaria nº 0054/2022/GP/TCMPA](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Conforme detalhamento e classificação prevista nesta Portaria e, ainda, com base nos quantitativos estabelecidos junto à [Lei Estadual nº 9.493/2022](#), destacadamente junto ao seu **ANEXO IV**, aporta-se o seguinte quadro resumo:*

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO (ACE)	QUANTITATIVO PREVISTO PELA LEI ESTADUAL Nº 9.493/2021	QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS EM JANEIRO DE 2022	QUANTITATIVO DE CARGOS VAGOS EM JANEIRO DE 2022
ÁREA JURÍDICA	50	23	27
ÁREA CONTÁBIL	80	57	23
ÁREA DE INFORMÁTICA	07	07	00
ÁREA DE ENGENHARIA	15	00	15
ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA	48	34	14
TOTAIS	200	121	79*

* Destacando-se a incidência, sob este quantitativo, do disposto no [§ 1º, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.493/2021](#).

Art. 4º. As medidas de reclassificação, constantes nesta Portaria, possuem efeitos retroativos à 01/01/2022, fixando-se a preclusão, na data de sua publicação, para os requerimentos administrativos de alteração da classificação dos Auditores de Controle Externo do TCM PA.

Art. 5º. Fica determinado à Diretoria de Gestão de Pessoas, a adoção das providências necessárias à atualização dos dados cadastrais dos servidores nominalmente enumerados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, em atendimento ao previsto no § 2º, do art. 1º, da [Resolução Administrativa nº 01/2022/TCMPA](#), de 12/01/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM PA



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**ANEXO ÚNICO:** (PORTARIA Nº 0105/2022/GP/TCMPA)

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
1	500000311	ALBERTINO JOSE MONTEIRO DE LIMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
2	69062700	ALCIMAR LOBATO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
3	500000802	ALESSANDRA ALINE GONCALVES ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
4	500000283	ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
5	500000768	ALFREDO NATALINO DA SILVA SANTIAGO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
6	500000782	ANA CAROLINE CONTE RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
7	500000786	ANA CLAUDIA DUARTE DAS NEVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
8	500000787	ANA CLAUDIA GONCALVES CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
9	500000263	ANA CRISTINA GONCALVES VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
10	500000805	ANA CRISTINA SANTOS SODRE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
11	500000364	ANDREA MENDONCA DE NORONHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
12	500000743	ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
13	500000285	ANGELA MARIA DIAS FERREIRA FARIAS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
14	500000793	ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
15	500000358	ANTONIO LEONARDO REIS DE BARROS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
16	500000809	ANTONIO SANTANA R. DA COSTA JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
17	500000305	ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
18	500000731	ARMANDO ANDREY SIQUEIRA BAIA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
19	500000178	ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
20	500000139	BEATRIZ LOBATO GAIA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
21	500000638	BERNARDO DE OLIVEIRA ARAUJO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
22	500000608	CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
23	500000639	CARMEM ESTELA LOURINHO LOPES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
24	500000733	CECILIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
25	500000296	CHRISTIANNE MARIA OLIVEIRA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL



Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
26	500000617	CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
27	500000367	CLEBER MESQUITA DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
28	500000663	CRISTIANE HELENA DA CONCEICAO E SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
29	500000660	CYNTIA YUKIKO TOMIOKA CHAVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
30	500000361	DENISE MARIA SKELDING PINHEIRO DE MORAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
31	500000309	DEUZA LUCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
32	500000640	DIEGO MARTINS ESTACIO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
33	500000749	DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
34	500000747	ELEN PANTOJA DE MORAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
35	500000363	ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
36	500000765	ERCILIO MARINHO TAVARES FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
37	500000779	ERIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
38	500000781	EVERALDO LINO ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
39	500000681	EZAUL SENA MOREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE INFORMÁTICA
40	500000780	FABIO AUGUSTO NAZARE RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
41	500000748	FABIO JOSE LOPES VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
42	500000612	FELIPE FERNANDES DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
43	500000265	GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
44	500000767	GISELE BAPTISTA HIMERCIRIO PINGARILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
45	500000626	GISELE SAMPAIO FIDALGO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
46	67910000	GLORIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
47	500000267	HELDER DO NASCIMENTO MORAIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE INFORMÁTICA
48	500000313	IOLANDA DAS GRACAS RODRIGUES ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
49	500000778	IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
50	500000789	IRANILDO FERREIRA PEREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
51	276316	JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA



Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
52	500000690	JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE INFORMÁTICA
53	500000807	LEILA PAULA CARNEIRO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
54	500000719	LEONIDAS CARNEIRO DA PONTE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
55	17357600	LIA SELMA PONTES DIAS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
56	500000771	LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE INFORMÁTICA
57	500000806	LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
58	69507600	LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
59	500000746	LUIZ FERNANDO SILVA LIMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
60	500000783	LUIZA GABRIELA MAIA DIAS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
61	500000808	LUIZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
62	500000788	MARCIA DE OLIVEIRA BARLETA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
63	500000627	MARCIA MARGARETE DA GAMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
64	69499100	MARCIA MARIA LOPES MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
65	500000810	MARCIA MELO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
66	500000744	MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
67	500000633	MARCUS ANTONIO DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE INFORMÁTICA
68	500000269	MARCUS BRITO FERNANDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
69	500000785	MARCUS VINICIUS PINTO DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
70	67300	MARIA AUXILIADORA FERREIRA GUIMARAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
71	500000291	MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
72	68409000	MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
73	500000629	MARIA FABIANE DAS CHAGAS BRITO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
74	500000680	MAURICIO TORRES DE MATOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE INFORMÁTICA
75	500000249	MAURO CELSO FEITOSA MAIA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
76	500000790	MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
77	500000766	MAYARA BONNA CUNHA E SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
78	500000637	MICHELE SILVA SAMPAIO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL



Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
79	500000322	MONICA AZEVEDO ROLA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
80	500000745	MONICA MARTINI SOUZA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
81	500000641	MONICA UEYAMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
82	500000297	NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
83	500000643	NILDA MARIA SARMENTO GOBITSCH	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
84	500000362	OCYR ANDRADE MELLO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
85	500000111	ODILEA CEI LIMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
86	500000661	OLAVO DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
87	500000631	PAOLA CALS DE ALBUQUERQUE DAHER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
88	500000630	PAULA DE OLIVEIRA LEAL MARTINS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
89	500000769	PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
90	500000620	PAULO ROBERTO SILVA SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
91	500000248	PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
92	500000260	RAIMUNDO EDUARDO LISBOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
93	500000664	RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
94	500000610	REJANE GOMES DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
95	100000029	RITA HELENA COELHO DE SOUZA LIBORIO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
96	500000614	ROBERTO CHERMONT CHAVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
97	500000623	ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
98	500000254	ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
99	500000148	ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
100	500000635	ROSALINA DAMASCENO MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
101	500000777	ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
102	500000621	ROSEANI FEIO FERREIRA MALCHER MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
103	500000365	ROSILENE ELERES CASSEB	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
104	67906200	RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA



Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
105	500000726	SALATIEL COSTA MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
106	500000634	SEBASTIAO MAURO REBELO SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
107	500000250	SHEILA LIMA PAMPLONA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
108	500000279	SILVANA FERREIRA PASSOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
109	500000794	SILVIA CLELIA LOBATO DA SILVA VALE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
110	500000792	SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
111	500000751	SIMEAO SANTOS DAS DORES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE INFORMÁTICA
112	500000618	SIMONE DO SOCORRO SOARES LIMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
113	500000632	TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
114	63830700	TEREZINHA ELIANA DE CARVALHO RAMOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
115	500000770	THIAGO RAFAEL DA CRUZ PEIXOTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
116	500000292	VALDEMAR DE JESUS FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
117	68636000	VALDINEI LIMA DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
118	500000714	VANESSA FONSECA SODRE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
119	500000622	VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA JURÍDICA
120	500000625	WAGNER DE SOUSA ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL
121	500000801	ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ACE	TCM.CPE.101-1	ÁREA CONTÁBIL

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 08/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM

Processo nº 1.091001.2021.2.0004

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 1º, incisos VIII e XVIII; art. 32, inciso III, alínea "a" e art. 33, da LC nº 109/2016 c/c o do art. 345 e art. 414 do Regimento Interno/TCM-Pa, **NOTIFICA** o Sr. **LUIS DE SOUSA LIMA**, Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA em exercício, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Denúncia nº 1.091001.2021.2.0004 (doc. anexo), formulada por **CHR EDIFICAÇÕES LTDA** referente ao processo licitatório modalidade **Concorrência nº 09/2021**;

CONSIDERANDO, ainda, a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA.

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de manifestação prévia do Poder Público, antes do juízo preliminar de admissibilidade da denúncia e eventual



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

aplicação de medida cautelar, conforme o art. 345 do Regimento Interno/TCM.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. **LUIS DE SOUSA LIMA**, Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da ciência desta:

1. apresente **manifestação prévia** sobre a Denúncia **1.091001.2021.2.0004** (cópia em anexo), trazendo esclarecimentos, em especial, sobre o processo licitatório modalidade **Concorrência nº 09/2021** da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA;
2. Apresente cópias integrais do processo licitatório modalidade **Concorrência nº 09/2021** da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA, no prazo acima consignado, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

Belém, 03 de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA
Conselheira/Relatora

Protocolo: 37383



Sessões Virtuais:

Do Pleno TCM PA
02 de Fevereiro
09 de Fevereiro
16 de Fevereiro
23 de Fevereiro
A partir das 09h

Da Câmara Especial de Julgamento
03 de Fevereiro
A partir das 09h

YouTube/tcmpa

TCM PA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE